

Iúna/ES, 12 de Setembro de 2025

PROCESSO Nº: 2025-7922G

DESPACHO

Em resposta ao despacho referente ao recurso administrativo interposto pela empresa ZENIZ, concernente ao Lote 22 – Fogão Tipo Industrial 04 Bocas, a Diretoria de Compras, após análise aprofundada e pesquisa de mercado, vem a esclarecer os pontos levantados.

Em relação à alegação da empresa ZENIZ de que "É fato notório que nenhum fabricante nacional disponibiliza fogões industriais de 4 bocas com queimadores triplos e duplos com as dimensões exatas previstas no edital", realizamos uma pesquisa de mercado detalhada. Esta pesquisa buscou verificar a disponibilidade de fogões industriais de 4 bocas com as especificações de queimadores (chama tripla frontal com controle individual e chama dupla traseira) e, principalmente, as dimensões exigidas no edital.

Nossa análise técnica e pesquisa de mercado, conforme detalhado no parecer técnico anexo, demonstram que:

1. Queimadores: Existem, de fato, fabricantes nacionais que disponibilizam fogões industriais de 4 bocas com queimadores frontais de chama tripla e controle

individual das chamas, e queimadores traseiros de chama dupla. Modelos como o da JRYAL e o Dako Couraço com Tripla Chama confirmam a viabilidade técnica desta especificação.

2. Dimensões: Contudo, identificamos um equívoco na redação do edital referente às dimensões. A intenção original era estabelecer as dimensões de 90,0 cm (L) x 81,0 cm (A) x 90,0 cm (P) como máximas para o equipamento, e não mínimas. Esta correção é crucial, pois a pesquisa de mercado corrobora a alegação da empresa ZENIZ no que tange à inexistência de modelos que atendam a essas dimensões como mínimas. Os fogões industriais de 4 bocas encontrados que atendem à especificação dos queimadores possuem dimensões consistentemente menores do que as erroneamente exigidas como mínimas no edital. Por exemplo, os modelos analisados apresentaram larguras em torno de 84-85 cm, alturas em torno de 77-79 cm e profundidades em torno de 80-83 cm.

Tal constatação corrobora a alegação da empresa ZENIZ de que não há oferta nacional de fogões industriais com essas especificações exatas, o que pode ocasionar a ausência de propostas habilitadas para o lote.

Diante do exposto, e para garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, conforme a Lei nº 14.133/2021, esta Diretoria de Compras recomenda o cancelamento imediato do item Lote 22. Esta medida visa evitar prejuízos aos licitantes que, de boa-fé, tentaram atender a uma especificação de dimensão que se mostrou inviável no mercado. **O cancelamento** permitirá uma futura revisão das especificações, com a devida correção das dimensões para máximas, e uma nova abertura de processo licitatório que reflita a realidade do mercado e promova a ampla concorrência.



Atenciosamente,

PÂMELA ANDRADE GOMES

DIRETORA DO SETOR DE COMPRAS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PÂMELA ANDRADE GOMES
DIRETOR - DIRETORIA DE COMPRAS
DIRC - SEMG - PMIUNA
assinado em 12/09/2025 10:42:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/09/2025 10:42:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PÂMELA ANDRADE GOMES (DIRETOR - DIRETORIA DE COMPRAS - DIRC - SEMG - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F2RJSH>